



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### PORTARIA COREN-MT Nº. 031/2021

Designa gestor fiscal das Atas de Registro de Preços nºs 23/2020, 24/2020 e 25/2020 para eventual aquisição de material de consumo.

O Presidente e a Secretária Geral do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso - COREN-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais asseguradas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão COREN-MT N.º 089/2018, homologada pela Decisão COFEN Nº. 147/2018, de 26 de outubro de 2018.

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-MT nº 61/2020 que dispõe sobre alteração do Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, pertinente à designação de Fiscal de Contrato para o acompanhamento da prestação de serviços de empresas privadas ao serviço público;

#### **Resolve:**

**Art.1º.** – Designar Gestor e Fiscal da Atas de Registro de Preço nºs 23/2020, 24/2020 e 25/2020 para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (gás açúcar, café e copos) celebrado entre o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren/MT e as empresas abaixo relacionadas, respectivamente:

- Comercial Luar Eireli - EPP
- Franchini Comércio de Café Ltda
- Gasolini Comércio e Serviços Eireli

**Art. 2º** - Designar os empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, abaixo relacionados, para a função de Gestor Fiscal das Atas de Registro de Preços nºs 23/2020, 24/2020 e 25/2020, com vigência de 12 meses, objeto do Processo nº 16/2020, Pregão Eletrônico nº 07/2020, Órgão Participante como o Gerenciador Distrito Sanitário Especial Indígena de Cuiabá:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- Titular: Kaio Lopes Borges
- Suplente: Jaqueline Nunes de Oliveira

**Art.3º.** - O titular e, no seu impedimento o suplente, Gestor Fiscal da Ata acima designados deverão, nos termos do Art.67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço, devendo apresentar, quando solicitado pela administração, relatório circunstanciado, cabendo ainda imediata notificação de intercorrências contratuais na forma do citado artigo.

**Art.4º.** - É dever do gestor fiscal ter total conhecimento do teor do contrato afim de que o acompanhamento da execução da prestação dos serviços contratados seja feita de forma efetiva e eficiente.

**Art.5º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, dispensando a sua publicação na Imprensa Oficial.

Cuiabá (MT), 20 de janeiro de 2021.

**Dr. Antônio César Ribeiro**  
COREN-MT N.º 47.954-ENF  
Conselheiro Presidente

**Lígia Cristiane Arfeli**  
COREN-MT N.º 96.611-ENF  
Conselheira Secretária